



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0007.2025.SEDUC

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços de consultoria em governança para a Secretaria de Educação do município de Quixeré/CE é justificada por uma série de desafios críticos enfrentados pela instituição. Entre os problemas identificados estão a gestão ineficiente de recursos, tanto financeiros quanto humanos, que compromete a qualidade dos serviços educacionais oferecidos. Além disso, a ausência de um planejamento estratégico robusto impede o alinhamento eficaz entre metas educacionais e os recursos disponíveis. A eficiente operacionalização dos processos administrativos é outro ponto crítico, uma vez que a burocracia excessiva retarda decisões importantes. A carência de alinhamento das políticas educacionais com diretrizes estaduais e federais pode resultar em inconsistências na execução das atividades. Finalmente, a falta de mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação compromete o alcance dos resultados esperados.

Todos esses aspectos têm um impacto significativo na capacidade da Secretaria de Educação de fornecer um ambiente de aprendizado adequado e eficiente, alinhado ao interesse público no município. A contratação visa implementar soluções sustentáveis e práticas que melhorem a governança educacional, garantam a transparência, e assegurem que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente para o benefício da comunidade. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e do planejamento, garantindo que as ações sejam alinhadas aos objetivos estratégicos do município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente seção tem como objetivo fundamentar a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes para a escolha da solução mais adequada para a prestação de serviços de consultoria em governança junto à Secretaria de Educação do município de Quixeré/CE. Estes requisitos contemplam critérios e práticas de sustentabilidade, observando as leis e regulamentações específicas, além de assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, de modo a garantir a eficiência e

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/CE

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



eficácia da contratação.

Requisitos Gerais

- Garantia de atendimento dos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação, conforme o planejamento vigente.
- Capacidade comprovada de execução e entrega de soluções customizadas em governança educacional.
- Experiência mínima comprovada de cinco anos em consultoria de governança para entidades públicas.

Requisitos Legais

- Atendimento a todas as normas e regulamentações vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- Possuir todas as certificações exigidas para a atividade de consultoria em âmbito municipal e federal.
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de práticas sustentáveis nas propostas apresentadas, incluindo, mas não se limitando a, redução de papel e uso eficiente de recursos tecnológicos.
- Propostas que contemplem a capacitação contínua de servidores em práticas de governança sustentável.
- Promover ações que favoreçam a redução do impacto ambiental na execução das atividades propostas.

Requisitos da Contratação

- Implementação das melhorias em governança.
- Orientação e transferência de conhecimento aos servidores da Secretaria de Educação.
- Adoção de ferramentas tecnológicas que favoreçam a transparência e a eficiência administrativa.
- Planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda.
- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.
- Realização da análise técnica econômico e financeira do Projeto.
- Implementação de ações eficazes para mitigação e monitoramento de riscos envolvidos no projeto.
- Avaliação dos riscos envolvidos no projeto.
- Produção de documentação necessária, como a elaboração do termo de referência/projeto básico.

Em conclusão, os requisitos necessários à contratação devem ser minuciosamente observados para garantir o total atendimento das necessidades especificadas. Deve-se evitar a inclusão de requisitos desnecessários ou excessivamente detalhados, a fim de não limitar indevidamente a competitividade no futuro processo licitatório.



4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para identificar as soluções disponíveis e avaliar a melhor opção para atender as necessidades de contratação dos serviços de consultoria em governança para a Secretaria de Educação do município de Quixeré/CE. A seguir, são listadas as principais soluções de contratação adotadas por fornecedores e órgãos públicos para serviços similares:

- **Contratação Direta:** Envolve a contratação direta de fornecedores de consultoria especializados em governança sem intermediários. Essa modalidade permite um contato mais direto e personalizado com o fornecedor.
- **Contratação via Terceirização:** A contratação de empresas terceirizadas para fornecer os serviços de consultoria em governança. Essa abordagem é frequentemente utilizada para aproveitar a expertise e os recursos de uma organização externa.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Inclui a possibilidade de parcerias com instituições de ensino para consultoria, cooperação técnica com organismos internacionais ou contratação mediante consórcio de empresas especializadas.

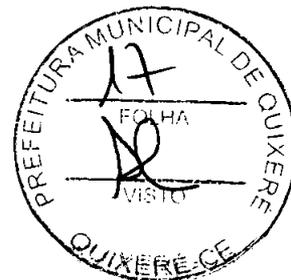
Após avaliar todas as opções disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Quixeré/CE é a contratação direta de uma empresa de consultoria especializada em governança. Esta opção é considerada a mais eficaz devido à necessidade de um serviço altamente personalizado e alinhado com as particularidades e desafios enfrentados pela Secretaria. A contratação direta permitirá um acompanhamento mais próximo e assertivo, garantindo que as práticas e soluções implementadas estejam completamente em sintonia com o planejamento estratégico e os objetivos educacionais do município.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria de Educação de Quixeré/CE envolve a contratação de serviços especializados de consultoria em governança. Esta consulta visa proporcionar melhorias significativas na gestão educacional, utilizando-se de metodologias reconhecidas e práticas inovadoras no mercado.

- **Planejamento e Elaboração de Documentos:** A consultoria iniciará com a identificação das necessidades específicas da secretaria, levantando informações e definindo objetivos claros e um escopo bem delineado para o projeto. Isso resultará na elaboração de um documento de formalização de demanda, essencial para assegurar o alinhamento das soluções com os desafios enfrentados.
- **Estudo Técnico Preliminar:** Um estudo técnico preliminar aprofundado será desenvolvido para analisar a viabilidade técnica, econômica e financeira da proposta, identificando riscos e propondo estratégias de mitigação. Isso garantirá que a solução seja sustentável e eficaz.
- **Gerenciamento da Matriz de Riscos:** A identificação, avaliação e monitoramento contínuo dos riscos serão centrais no projeto. Estratégias de mitigação serão implementadas para assegurar a segurança e eficácia das intervenções.
- **Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico:** A consultoria também será responsável pela elaboração do termo de referência e do projeto básico para a contratação dos serviços de consultoria em governança.

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



responsável pela elaboração do termo de referência para a contratação de bens, serviços ou obras futuras, garantindo que estejam alinhados com as necessidades identificadas e com as diretrizes legais aplicáveis.

A escolha desta solução fundamenta-se na análise mercadológica e na aplicabilidade de boas práticas de governança identificadas em estudos anteriores e similares conduzidos por outras entidades públicas. As jurisprudências relacionadas à Lei 14.133 destacam a importância de soluções personalizadas que atendam características específicas e necessidades do contratante, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e alinhamento estratégico com os objetivos da instituição. Dessa forma, a consultoria em governança se revela como a solução mais adequada para tratamentos dos desafios abordados, através de abordagens inovadoras e sustentáveis que priorizam a economicidade e eficiência operacional.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria de Educação.	12,000	Mês

Especificação: Os serviços técnicos a serem prestados pela empresa contratada consistem em: Planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda: Identificação da necessidade; Levantamento de informações; Definição dos objetivos e escopo do projeto; Elaboração do documento de formalização de demanda. Estudo técnico preliminar: Análise da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto; Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Elaboração do estudo técnico preliminar. Gerenciamento da matriz de riscos: Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Avaliação dos riscos envolvidos no projeto; Implementação de ações para mitigação dos riscos envolvidos no projeto; Monitoramento dos riscos envolvidos no projeto. Elaboração do termo de referência/projeto básico Elaboração do termo de referência para a contratação de bens, serviços ou obras.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria de Educação.	12,000	Mês	4.566,67	54.800,04

Especificação: Os serviços técnicos a serem prestados pela empresa contratada consistem em: Planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda: Identificação da necessidade; Levantamento de informações; Definição dos objetivos e escopo do projeto; Elaboração do documento de formalização de demanda. Estudo técnico preliminar: Análise da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto; Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Elaboração do estudo técnico preliminar. Gerenciamento da matriz de riscos: Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Avaliação dos riscos envolvidos no projeto; Implementação de ações para mitigação dos riscos envolvidos no projeto; Monitoramento dos riscos envolvidos no projeto. Elaboração do termo de referência/projeto básico Elaboração do termo de referência para a contratação de bens, serviços ou obras.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.800,04 (cinquenta e quatro mil, oitocentos reais e quatro centavos)

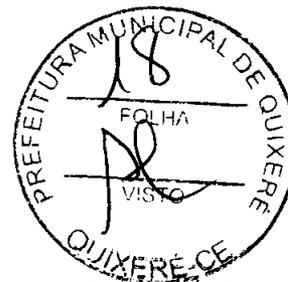
8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

O objeto da contratação para prestação de serviços em consultoria em Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



governança junto à Secretaria de Educação do município de Quixeré/CE foi analisado quanto à sua divisibilidade técnica e funcional. Constatou-se que o parcelamento desse objeto poderia comprometer a coesão e a continuidade dos serviços a serem prestados, prejudicando os resultados pretendidos.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:**

Foram analisadas as condições técnicas e econômicas para o parcelamento do objeto e observou-se que dividir os serviços de consultoria poderia resultar em perda de consistência estratégica e aumento da necessidade de gestão de múltiplos contratos, onerando a Administração e potencialmente comprometendo a qualidade dos serviços.

- **Economia de Escala:**

Considerou-se que o parcelamento do objeto poderia resultar em perda de economia de escala, já que a contratação integral permite negociar melhores condições de preço e prazos, além de facilitar a gestão de um único contrato com um fornecedor comprometido com a totalidade do projeto.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**

Embora o parcelamento possa, a princípio, aumentar a competitividade ao permitir a entrada de fornecedores menores, no caso específico deste serviço especializado de consultoria, o mercado apresenta características que não sugerem benefício significativo de tal divisão. Grande parte das empresas qualificadas possui a capacidade de atender integralmente a demanda proposta.

- **Decisão pelo Não Parcelamento:**

Concluiu-se que o não parcelamento é a decisão mais adequada, evitando os prejuízos associados à perda de economia de escala e ao impacto negativo nos resultados pretendidos. A complexidade e a especificidade dos serviços justificam a contratação integral, garantindo a eficiência e a eficácia do projeto.

- **Análise do Mercado:**

A análise de mercado reafirma que a contratação única está alinhada com as práticas e a estrutura do setor econômico em questão. Empresas capazes de prestar os serviços como um todo são abundantes e capazes de oferecer proposições de valor que atendem aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação de Quixeré/CE.

- **Consideração de Lotes:**

Foi considerada a divisão de serviços em lotes menores; contudo, concluiu-se que tal ação não beneficiaria o processo, dada a necessidade de integração total dos serviços oferecidos pela consultoria de governança.

- **Documentação da Decisão:**

Todo o processo de decisão foi devidamente documentado, assegurando transparência e conformidade com a legislação vigente. Justificativas baseadas em dados concretos e análise técnica foram registradas para garantir a

GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



conformidade e facilitar auditorias futuras.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação de serviços de consultoria em governança destinada à Secretaria de Educação de Quixeré/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento se evidencia, principalmente, pelo cumprimento dos seguintes aspectos:

- Integração direta com as metas e objetivos estabelecidos no planejamento estratégico vigente da Secretaria de Educação, que busca aprimorar a gestão educacional, a eficiência administrativa e a excelência no ensino.
- Adequação das atividades da consultoria com as ações prioritárias, tais como a capacitação de educadores, a melhoria da infraestrutura escolar e a implementação de novas tecnologias educacionais, conforme disposto no planejamento estratégico da Secretaria.
- Proposta de soluções que respeitam e promovem a execução eficiente dos recursos orçamentários alocados, conforme a previsão no Plano de Contratações Anual, maximizando o retorno sobre o investimento público.
- Contribuição para a revisão e atualização do planejamento estratégico da Secretaria, assegurando que as estratégias permanecem relevantes e alinhadas com as novas demandas e desafios enfrentados pelo município de Quixeré/CE.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de consultoria em governança junto à Secretaria de Educação de Quixeré/CE são detalhados a seguir:

- **Melhoria na Gestão de Recursos:** Aperfeiçoar a administração dos recursos financeiros e humanos disponíveis, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais.
- **Planejamento Estratégico Eficiente:** Desenvolver e implementar um planejamento estratégico que esteja alinhado com as metas educacionais, otimizando o uso de recursos e capacidades.
- **Aumento da Eficiência Operacional:** Simplificar e tornar mais eficazes os processos internos, reduzindo burocracias e acelerando a tomada de decisões.
- **Alinhamento de Políticas Educacionais:** Assegurar que as políticas educacionais municipais estejam em consonância com as diretrizes estaduais e federais, minimizando inconsistências.
- **Melhoria nos Mecanismos de Monitoramento e Avaliação:** Fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas e ações educacionais, garantindo o alcance dos resultados previstos.
- **Orientação e Desenvolvimento de Servidores:** Realizar orientação e desenvolvimento que resultem em servidores mais preparados e habilitados para os desafios da governança educacional.
- **Promoção de Prática de Governança:** Realização de promoção e implementação eficaz das práticas de governança e assegurando a continuidade das melhorias das postas em prática.

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2



- **Inovação e Práticas Sustentáveis:** Introduzir práticas inovadoras e sustentáveis na governança educacional, promovendo o desenvolvimento contínuo do sistema educacional municipal.
- **Transparência e Melhor Comunicação:** Elevar os níveis de transparência e comunicação interna e externa, fortalecendo a confiança e o engajamento dos stakeholders.

Esses resultados estão alinhados com o interesse público e visam a elevar a eficácia e a qualidade do ambiente educacional em Quixeré/CE, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

- **Designação de Responsáveis:** Identificação e nomeação dos agentes públicos responsáveis pela execução, monitoramento e fiscalização do contrato, conforme disposto no Art. 7º da Lei 14.133/2021.
- **Capacitação:** Realização de treinamentos específicos para os servidores envolvidos no gerenciamento e fiscalização da execução da consultoria, assegurando que possuam as competências necessárias.
- **Alinhamento Estratégico:** Revisão e alinhamento das atividades propostas pela consultoria com o planejamento estratégico vigente da Secretaria de Educação, conforme mencionado ainda na fase de elaboração do ETP.
- **Gestão de Riscos:** Estabelecimento de um plano de gestão de riscos, incluindo a identificação, análise, e priorização de riscos potenciais que possam afetar a execução do projeto.
- **Comunicação:** Definição de um plano de comunicação entre a consultoria, a Secretaria de Educação e demais partes interessadas para assegurar a transparência e o fluxo contínuo de informações.
- **Acompanhamento e Avaliação:** Estabelecimento de métricas de desempenho e um cronograma de acompanhamento regular para avaliar a eficácia das soluções de governança implementadas.
- **Supervisão de Conformidade:** Verificação contínua da conformidade das atividades com as normativas internas e legislações vigentes, incluindo o respeito aos princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de serviços de consultoria em governança junto à Secretaria de Educação do município de Quixeré/CE foi baseada em considerações detalhadas sobre a natureza específica dos serviços a serem prestados e as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

- **Natureza dos Serviços:** A consultoria em governança requer uma abordagem personalizada, tendo em vista que envolve a análise detalhada e a proposição de soluções específicas para os desafios únicos enfrentados pela Secretaria. Esse tipo de contratação não se alinha ao conceito de registro de preços, que é mais adequado para aquisições de bens e serviços padronizados e recorrentes.
- **Foco na Personalização e Alinhamento Estratégico:** Os serviços de consultoria são

GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



altamente especializados e devem ser adaptados às necessidades e objetivos estratégicos da Secretaria de Educação, conforme identificado no planejamento estratégico vigente. A padronização inerente ao registro de preços poderia limitar a flexibilidade necessária para alcançar resultados eficazes e alinhados aos interesses públicos do município.

- **Eficiência Operacional:** A complexidade e a especificidade dos serviços exigem um processo de contratação que permita à Administração Pública selecionar o consultor ou equipe mais bem qualificada, garantindo que a execução da consultoria atinja os padrões esperados de qualidade e eficácia. O registro de preços, por sua natureza, poderia restringir essa capacidade de seleção criteriosa.
- **Considerações Mercadológicas:** A avaliação das práticas de mercado indicou que consultorias desse tipo não são geralmente contratadas por meio de registro de preços, uma vez que exigem competência técnica comprovada e experiências específicas adaptadas a cada contexto particular.
- **Viabilidade e Economicidade:** A não adoção do sistema de registro de preços neste caso específico está em sintonia com os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021, assegurando que a contratação direta para a solução proposta seja a mais vantajosa e adequada para a Administração.

Esses fatores, em conjunto, justificam a opção pela não utilização do sistema de registro de preços, garantindo assim que as expectativas e necessidades específicas da Secretaria de Educação sejam plenamente atendidas através de uma contratação direcionada e estratégica.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

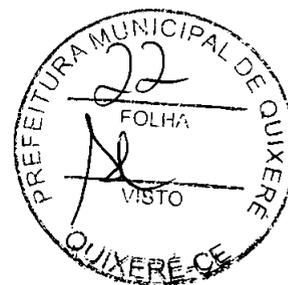
Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no que tange à regulamentação sobre a participação em licitações, posiciona-se contra a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente contratação. A possibilidade de consórcios é uma prática que pode trazer diversos benefícios, como a ampliação da competitividade, a promoção de parcerias estratégicas e a oportunidade de pequenas e médias empresas participarem em conjunto, fortalecendo o desenvolvimento nacional.

No entanto, para este caso específico da contratação de serviços de consultoria em governança, não se evidencia necessidade ou vantagem significativa na formação de consórcios, uma vez que o escopo e a complexidade dos serviços não justificam a divisão de responsabilidades entre múltiplas empresas. Ademais, o histórico e o contexto da contratação não demonstram a presença de demandas que seriam melhor atendidas por um consórcio.

Assim, por precaução e alinhamento com as práticas de gestão eficiente e simplificação do processo licitatório, a participação de empresas em consórcio não será permitida nesta contratação, garantindo maior clareza e responsabilidade individual na execução dos serviços.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Essa seção destina-se a identificar potenciais impactos ambientais relacionados à prestação de serviços de consultoria em governança para a Secretaria de Educação de Quixeré/CE e propor medidas mitigadoras, conforme diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

- **Impacto Ambiental Potencial 1: Consumo de Recursos Naturais**
 - Possíveis Impactos: O uso de papel e energia durante a execução dos serviços. Pode haver um aumento na pegada de carbono devido ao aumento do consumo de energia elétrica para reuniões online, pesquisas, e produção de documentos.
 - Medidas Mitigadoras: Adotar práticas de digitalização de documentos para reduzir o consumo de papel; promover o uso de tecnologias energeticamente eficientes, e incentivar a cultura do trabalho remoto para diminuir deslocamentos.
- **Impacto Ambiental Potencial 2: Resíduos Gerados**
 - Possíveis Impactos: Geração de resíduos eletrônicos, tais como baterias usadas e equipamentos eletrônicos obsoletos, e resíduos recicláveis, como papel.
 - Medidas Mitigadoras: Implementar práticas de coleta seletiva e logística reversa para equipamentos eletrônicos obsoletos; adotar políticas de reciclagem de papel; e estimular a conscientização ambiental entre os colaboradores.
- **Impacto Ambiental Potencial 3: Emissões de CO2**
 - Possíveis Impactos: As emissões de CO2 podem aumentar devido a viagens feitas por consultores para encontros presenciais, quando necessários.
 - Medidas Mitigadoras: Priorizar reuniões virtuais sempre que possível; quando viagens forem inevitáveis, optar por transporte coletivo ou compartilhar veículos entre a equipe; e considerar a compensação de carbono.
- **Impacto Ambiental Potencial 4: Impacto na Biodiversidade**
 - Possíveis Impactos: Emissão de materiais impressos pode contribuir para o desmatamento; iluminação inadequada dos escritórios pode afetar a fauna local.
 - Medidas Mitigadoras: Incentivar o uso de papel reciclado; adotar lâmpadas de LED em locais de trabalho; e evitar a iluminação excessiva, respeitando as regulamentações locais sobre poluição luminosa.

Essas medidas reforçam o compromisso da Administração com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável e eficácia previstos na Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar e considerando os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de serviços de consultoria em governança junto à Secretaria de Educação do município de Quixeré/CE é viável e razoável.

- A contratação alinha-se com o princípio da eficiência, promovendo melhorias na gestão dos recursos e capacitação dos servidores, o que resulta em serviços

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



educacionais de maior qualidade.

- O planejamento estratégico da Secretaria de Educação estabelece bases que serão potencializadas pela consultoria, indicando alinhamento com os objetivos estratégicos, conforme recomendado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- O contexto de desafios enfrentados pela Secretaria justifica o interesse público na contratação, visando superação de barreiras operacionais e estratégicas, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso I.
- A contratação é economicamente viável, uma vez que a estimativa de valor é compatível com os preços de mercado, seguindo as orientações do art. 23 da referida lei.
- Não há impeditivos legais à contratação direta, sendo a modalidade de dispensa eletrônica legalmente fundamentada no art. 75.
- Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à contratação, com a expectativa de que as soluções propostas pela consultoria agreguem significativo valor à gestão educacional do município de Quixeré.

Quixeré / CE, 7 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonio Hiago Rodrigues Sousa Lima

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA

PRESIDENTE

Liliane de Freitas Rebolças

LILIANE DE FREITAS REBOLÇAS

MEMBRO

Larissa Dionara Cunha Costa

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA

MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PORTARIA Nº 098.02.01.2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal de nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Capítulo III, artigo 6º, inciso L, o Decreto Federal de nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Capítulo II, artigo 5º e artigo 10º, e o Decreto Municipal de nº 1.422/2023, de 13 de março de 2023, **RESOLVE** designar:

ANTÔNIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA, matrícula de nº 125180-5, para exercer as atribuições de **PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE. e:

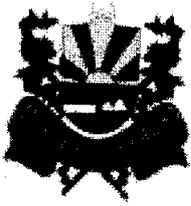
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA, matrícula de nº 124615-1, para exercer as atribuições de **MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE. e;

LILIANE DE FREITAS REBOUÇAS, matrícula de nº 127484-8, para exercer as atribuições de **MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE.

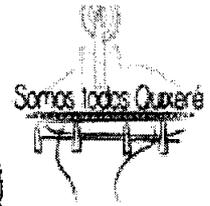
Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos 01.01.2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0007.2025.SEDUC

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria de Educação do município de Quixeré/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria de Educação.	12,00	Mês

os serviços técnicos a serem prestados pela empresa contratada consistem em: planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda: identificação da necessidade; levantamento de informações; definição dos objetivos e escopo do projeto; elaboração do documento de formalização de demanda. estudo técnico preliminar: análise da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto; identificação dos riscos envolvidos no projeto; elaboração do estudo técnico preliminar. gerenciamento da matriz de riscos: identificação dos riscos envolvidos no projeto; avaliação dos riscos envolvidos no projeto; implementação de ações para mitigação dos riscos envolvidos no projeto; monitoramento dos riscos envolvidos no projeto. elaboração do termo de referência/projeto básico elaboração do termo de referência para a contratação de bens, serviços ou obras.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 54.800,04 (cinquenta e quatro mil, oitocentos reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de consultoria em governança para a Secretaria de Educação do município de Quixeré/CE é essencial para otimizar a gestão educacional, alinhando-a às melhores práticas de governança e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino no município. A consultoria auxiliará na elaboração e implementação de estratégias eficazes, garantindo que os recursos disponíveis sejam utilizados da maneira mais eficiente possível. Além disso, a expertise trazida por profissionais especializados permitirá identificar e mitigar riscos, promover a transparência e facilitar o alcance dos objetivos educacionais. Isso é particularmente importante na atual conjuntura, onde a eficiência e a eficácia dos serviços públicos são fundamentais para atender às crescentes demandas da população.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

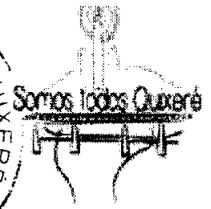
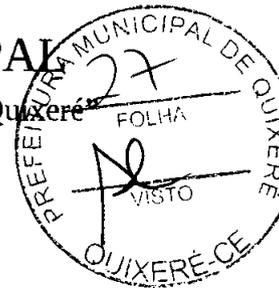
5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado



pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

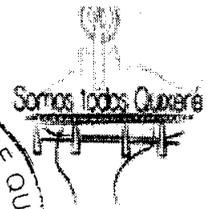
6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços
Objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

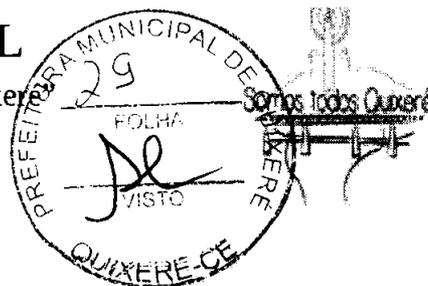
7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

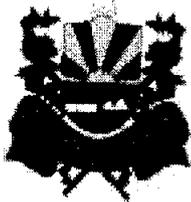
9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

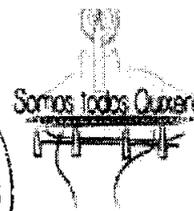
10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

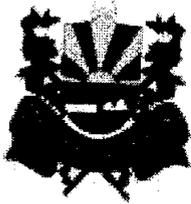
11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

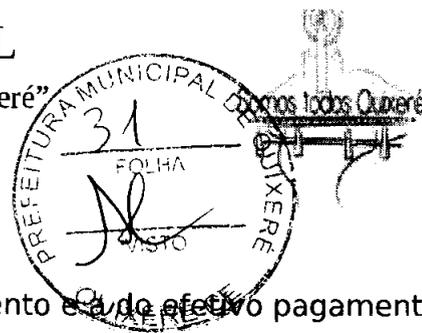
11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

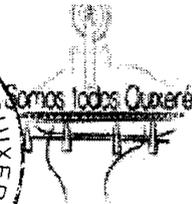
12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação econômica 0501.12.122.1201.2.030 - Gerenciamento da Secretaria da Educação (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 54.800,04 (cinquenta e quatro mil, oitocentos reais e quatro centavos); .

Quixeré/CE, 07 de janeiro de 2025

MP

AP



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Antônio Hiago Rodrigues Sousa Lima
ANTÔNIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ / CE

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Maria Eleneide Fernandes de Brito
Maria Eleneide Fernandes de Brito
ORDENADORA DE DESPESAS
Secretária de Educação - Portaria nº 005.01.02.2024